

Já em relação a alegação de que o impugnado exerce função de confiança na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, além do cargo de Deputado Estadual, tecemos algumas considerações.

O impugnante aduz que no contracheque extraído do Portal de Transparência consta o recebimento de gratificação por função de confiança pelo impugnado no valor de R\$16.503,20 (ID 122300742).

Verificamos que o contracheque juntado é referente ao mês de junho de 2024. Por outro lado, o impugnado declarou em seu Requerimento de Registro de Candidatura não ter ocupado cargo ou função comissionada/confiança nos últimos 6 meses (ID 122258796).

Ainda, o impugnante pontuou que no mês de agosto o impugnado ainda estava exercendo suas atividades, tendo apresentado projeto de lei que dispõe sobre auxílio no licenciamento de empresas, restando evidente a continuidade do desempenho de suas funções.

Observamos pelos argumentos apresentados pelas partes que inexistente motivo para impugnação, conforme se extrai dos contracheques e dos argumentos apresentados pelo candidato Afonso, eis que esclarecida a origem da verba que não tem relação a eventual cargo comissionado/confiança.

Em face do exposto, requeremos o afastamento das preliminares e o **indeferimento** do registro de candidatura de **Afonso Antônio Cândido** apenas pela rejeição de suas contas pelo TCE.

---

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)

3

---

Ji-Paraná, 1º de agosto de 2024.

**FERNANDO REY DE ASSIS**

Promotor Eleitoral